



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 026/2016**

**Pedido de Licitação Nº 026, de 14/09/2016
e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Hidroginástica para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local/piscina com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, água aquecida, instrutor, materiais para os exercícios para cada aluno, banheiros, para troca de roupa e banho; Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato, conforme consta no anexo I, do **Edital de CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº005/FMS/2016**.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 14 de setembro de 2016.

Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Relatório

A Secretária da Saúde solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de Contratação prestadores de serviços de Hidroginástica para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local/piscina com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, água aquecida, instrutor, materiais para os exercícios para cada aluno, banheiros, para troca de roupa e banho; Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato, conforme consta no anexo I, do Edital de CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº005/FMS/2016.

Valor estimado do objeto: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser pago mensal no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamente que a regra geral para as contratações com o Poder Público, ocorram através de processo licitatório.

No entanto, há casos em que a regra abre exceções, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação) seja porque há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem a exigência destes procedimentos (licitação dispensável).

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 25, sobre a inexigibilidade do processo licitatório, no seguinte caso:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”

“Prevista no art. 25 da Lei de Licitações, a inexigibilidade de licitação ocorrerá quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração.

Não se pode pretender uma proposta melhor quando apenas um detém a propriedade do bem ou serviço objeto do contrato, assim, seria inútil licitar o que não é passível de competição por preço, qualidade ou técnica.

A inexigibilidade também poderá ser configurada quando o gestor tiver a necessidade de contratar todos os prestadores de serviço de seu território ou de uma determinada área (bairro, distrito, etc.), instalando-se assim, a impossibilidade de competição entre os concorrentes.

A inexigibilidade deve ser justificada e devidamente instruída, seu processo deve conter elementos de fato e de direito que comprovem de maneira indiscutível a impossibilidade de competição. 'Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis e equivalentes. Não se licitam coisas desiguais'. (MELLO, 2003)."

Ainda de acordo com o TCE/SC Prejulgado 1994/09

"A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital."

Desta forma, se estabelece que sejam observados três requisitos para que a contratação possa ocorrer de forma direta:

- 1- Possuir valores de acordo com o praticado no mercado da região.
- 2- Possibilitar a contratação de serviços de terceiros em que a escolha do prestador de serviço recaia sobre o usuário do serviço, ou seja, qualquer cidadão pode escolher o fornecedor credenciado e, que os serviços deverão ser realizados de acordo com o edital de Chamada Pública N°005/FMS/2016.
- 3- Possibilitar a todos os interessados o credenciamento a qualquer tempo.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 25, da Lei 8.666/93.

E o parecer, s.m.j.

SANGÃO-SC, 14 de setembro de 2016.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 026/2016

Processo Administrativo Nº 026/2016

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa RAMIRYS PORTO BOAVENTURA & CIA LTDA ME para a contratação de pessoa jurídica para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Hidroginástica para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local/piscina com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, água aquecida, instrutor, materiais para os exercícios para cada aluno, banheiros, para troca de roupa e banho manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado

SANGÃO-SC, 14 de setembro de 2016.

Karina Maria Serafim De Souza
Secretário Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 026/2016

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 013/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Hidroginástica para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local/piscina com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, água aquecida, instrutor, materiais para os exercícios para cada aluno, banheiros, para troca de roupa e banho manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato, no Valor Global de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com fundamento no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 14 de setembro de 2016.

Karina Maria Serafim De Souza
Secretário Saúde

RATIFICO a dispensa de licitação referente, à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Hidroginástica para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local/piscina com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, água aquecida, instrutor, materiais para os exercícios para cada aluno, banheiros, para troca de roupa e banho manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato, no Valor Global de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 026/2016.

SANGÃO-SC, 14 de setembro de 2016.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

1.1 A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos aos CADASTRADOS NO PROGRAMA ENVELHERCER SAUДАVEL e prestar os serviços relativos aos Procedimentos Especializados em seus estabelecimentos.

1.2 A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Cláusula Terceira

Das Obrigações da CONTRATADA

1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a:

1.1. Executar os serviços, no prazo máximo de até (30) trinta dias, após a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando ciente de que a execução após o mencionado prazo, não obriga o **Município** ao pagamento.

1.2. Prestar os serviços, no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXX**. Eventual mudança de endereço deve ser comunicada ao **Município**, por escrito com prazo de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

1.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando a **CONTRATADA**, o direito de regresso.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a apresentar a documentação para pagamento no prazo de até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante a apresentação Notas Fiscais e Boletim de Produção Ambulatorial Mensal.

1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

1.5 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

4.8 A CONTRATADA obriga-se a apresentar de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

4.9 A CONTRATADA garantirá o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

Cláusula Quarta

Das Obrigações do CONTRATANTE

1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula quarta deste contrato.

1.2 O CONTRATANTE realizará fiscalização dos serviços através da **Equipe Técnica de Controle, Avaliação e Auditoria**, da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como a requisição de informações necessárias, a qual a **CONTRATADA** deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias.

Cláusula Quinta

Da Vigência

1 O objeto da contratação terá vigência data da assinatura até dia 31/12/2016 podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, por determinação e conveniência da Administração Municipal, dentro do eminente interesse público.

Cláusula Sexta

Dos Preços

1.1 O preço referente à prestação dos serviços de que trata este Edital, será de 1.500,00 (mil e quinhentos reais por mês) total global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por aula para grupo de 25 alunos.

1.2. Os preços incluem todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o Município de Sangão e os usuários isentos de quaisquer outros pagamentos.

Cláusula Sétima Do Pagamento

1 O pagamento será efetuado através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sangão, a **CONTRATADA** no prazo de até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de:

1.1 Notas Fiscais;

2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4 A remuneração recebida pela **CONTRATADA** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

Cláusula Oitava Das Dotações Orçamentárias

1. Os recursos financeiros serão provenientes do **Recurso do NASF, PMAQ, Co-financiamento, PAB**, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

Da Alteração Contratual

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666.

1.2. Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima Das Multas e Penalidades

1. **Pelo** não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes **sanções administrativas e penalidades**, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

1.1 Advertência por escrito;

1.2 Multa **equivalente a 10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

1.2.1. O valor da multa referido no subitem 15.3 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada;

1.2.2 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados;

1.3 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

1.3.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou Edital, ou especialmente:

I. Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II Exigir garantias, tais como: cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos seus Consorciados;

VI Deixar de comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.

2. As sanções e penalidades previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

Cláusula Décima-Primeira Dos Recursos Administrativos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda Da Rescisão

1.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**;

b) a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**, se for firma individual ou pessoa física;

c) a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos;

d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;

e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

1.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a **CONTRATADA**:

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros;

**Cláusula Décima- Terceira
Dos Anexos**

1. **Fazem** parte integrante o presente Contrato, independentemente da transcrição, a **Proposta da CONTRATADA, o Edital e Anexos do mesmo e Homologação**, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem pertinentes.

**Cláusula Décima-Quarta
Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna–SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e acordados, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços e 3 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam jurídicos e legais efeitos.

Sangão-SC, XX de XXXXXXXXXX de 2016.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nº CPF:

Nome:
Nº CPF: